



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

PROCESSO Nº	Nº 01139/2016
UNIDADE	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
ASSUNTO	Prestação de Contas – Exercício financeiro de 2015.
RESPONSÁVEL	UBIRATAN BERNARDINO GOMES – Diretor Geral CPF: 144.054.314-34 Período: 1.1.2015 a 19.2.2015 LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – Diretor Geral CPF: 532.637.740-34 Período: 19.2.2015 a 01.12.2015 ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO - Diretor Geral CPF: 315.682.702-91 Período: 01.12.2015 a 31.12.2015 MARCIA REGINA DOS SANTOS ROCHA – Controlador Interno CPF: 295.741.972-34 Período: 27.01.2015 a 31.07.2015 HÉLIO FABRÍCIO DE FARIAS LIMA - Controlador Interno CPF: 598.808.991-72 Período: 01.08.2015 a 31.12.2015 MARILENE FERREIRA DA SILVA – Contadora CRC/RO-001868/O-9 - CPF: 464.448.908-20 Período: 01.01.2015 a 31.12.2015
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	R\$183.755.162,00
RELATOR	Conselheiro Paulo Curi Neto

1 INTRODUÇÃO

Trata-se os autos da análise da prestação de contas, exercício de 2015, do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Registra-se que por ocasião do exame das defesas apresentadas, o Corpo Técnico opinou pelo afastamento das infringências capituladas na DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0005/2017-GCPC, exceto em relação ao item 13.2.1, conforme relatório, às págs. 2099/2134 (ID 699493).

Além disso, o Corpo Técnico constatou que havia nos autos notícias dos seguintes descumprimentos, sobre os quais os responsáveis não foram chamados a se manifestar, *in verbis*:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

a) *Infringência ao artigo 85 c/c o artigo 102 da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista a diferença de R\$ 275.910,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e dez reais) nas suplementações, conforme item 3 do Relatório Técnico de fls. 1081/1153 (ID 393406).*

b) *Infringência ao disposto no artigo 85 c/c 104 e 105 da Lei Federal nº. 4.320/64, vez que o Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, de R\$1.381.719.298,07 (um bilhão, trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e noventa e oito reais e sete centavos), não concilia com o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC 16, fl. 573, que foi apresentado com a expressão “SEM MOVIMENTO”, conforme item 7.3.2 do Relatório Técnico de fls. 1081/1153 (ID 393406).*

(...)

Em decorrência disso, o Corpo Técnico, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pugnou pelo chamamento dos agentes, para na forma regimental, apresentarem, caso quisessem, suas defesas com relação às irregularidades destacadas na conclusão do relatório técnico.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator que, em 4.12.2018, proferiu a DM 0308/2018-GPCPN, às págs. 2135/2136 (ID 700501), na qual indeferiu a proposição apresentada pelo Corpo Técnico e determinou o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apresentado pronunciamento conclusivo acerca do mérito da presente prestação de contas.

2 DO PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO SOBRE O MÉRITO DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Preliminarmente, registra-se que reavaliando a questão, resta evidente que assiste razão ao Conselheiro Relator, posto que de fato promover novo chamamento dos responsáveis nos autos implicaria em retrocesso processual, malferindo, diante das circunstâncias postas, o princípio da economicidade e da razoável duração do processo.

Ademais, observa-se que os achados em questão são, em princípio, de natureza formal, sem potencial concreto para caracterizar dano ao erário.

Assim, fundamentado no que consta nos autos e considerando o descumprimento remanescente, conforme analisado no item 13.2.1 do relatório técnico pretérito, às págs. 2099/2134 (ID 699493), este Corpo Técnico opina que a presente prestação de contas deve ser julgada **regulares com ressalvas**, nos termos do art. 15 c/c o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/TCER-96.

3 CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando o teor do relatório técnico pretérito e o que demais consta nos autos, este Corpo Técnico entende que remanesce o seguinte descumprimento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

3.1 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA - DIRETOR GERAL, CPF. 532.637.740-34, NO PERÍODO DE 19.02 A 24.11.2015:

3.1.1 Infringência ao § 2º, do Art. 2º da Resolução nº 88/CNJ, por conceder 473 (quatrocentos e setenta e três) cargos comissionados, sendo 431 (quatrocentos e trinta e um) cargos comissionados sem vínculo perfazendo um percentual de 91,12% (noventa e um vírgula doze por cento) do total de cargos, ou seja, acima de 50% (cinquenta por cento) e apenas 42 (quarenta e dois) cargos comissionados com vínculo que perfaz um percentual de 8,88% (oito vírgula oitenta e oito por cento) dos cargos.

Todavia, considerando que os fatos relacionados a esse descumprimento não se originaram exclusivamente no exercício de 2015; considerando também que essa matéria está sendo monitorada pelo TCERO nos autos do Processo n. 01777/2016, e com fulcro no princípio da razoabilidade e da celeridade processual, opina-se que essa questão não deve obstar a regular tramitação da presente prestação de contas, ensejando apenas ressalvas no seu julgamento.

Assim, o Corpo Técnico desta Corte de Contas, na forma estabelecida nos incisos I e II do § 4º do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, após instrução concernente a Prestação de Anual de 2015 do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, opina pelo julgamento das contas como **regulares com ressalvas**, nos termos do art. 15 c/c o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/TCER-96.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Diretor de Controle Externo IV – Poderes
Portaria n. 731 de 22.10.2018

Em, 5 de Dezembro de 2018



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV